PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.705, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno á AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., empresa situada neste cidade e comarca de Arapongas, à Rua Uirapuru nº 987, inscrita no CGC/MF sob nº 75.405.860/0001-04, com ramo de compra e venda de Veículos de Carros novos e usados, peças, acessórios e oficina mecânica, o lote de terra sob nº 186, com área de 11.655,00 metros quadrados, localizada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 186-Q, no rumo SE 85º45' NW, medindo 160,37 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F. S/A; deste ponto, confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NW 04º10' SE, medindo 136,37 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-R, no rumo NW 80º50' SE, medindo 136,14 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 146,43 m até o ponto de partida", imóvel matriculado sob nº 136, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta comarca, de propriedade de José Poliseli de Sá.

Art. 2º. A donatário se compromete a:

a) edificar área total de 1.750,00 m², a saber:

I- área a ser construída em seis meses, 250,00 m²;

II- área a ser construída em doze meses, 500,00 m²;

III- área a ser construída em vinte e quatro meses, 1.000,00 m²;

b) a não alienar a área ddada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 21/04/90
Secretária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 1.705, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., empresa situada nesta cidade e comarca de Arapongas, à Rua Uirapuru nº 997, inscrita no CGC/MF sob nº 75.305.560/0001-04, com ramo de compra e venda de Veículos de Carros novos e usados, peças, acessórios e oficina mecânica, o lote de terra sob nº 156, com área de 11.655,00 metros quadrados, localizada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; segue confrontando com o lote nº 156-D, no rumo SE 85º45' NW, medindo 160,37 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S/A; deste ponto, confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NW 04º10' SE, medindo 136,37 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 156-B, no rumo NW 80º50' SE, medindo 136,14 m até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 146,43 m até o ponto de partida", imóvel matriculado sob nº 136, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta comarca, de propriedade de José Poliseli de Sá.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar área total de 1.750,00 m², a saber:

I- área a ser construída em seis meses, 250,00 m²;

II- área a ser construída em doze meses, 500,00 m²;

III- área a ser construída em vinte e quatro meses, 1.000,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSIANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed nº 774
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 24/04/1990